

II – INTERROMPER, por necessidade de serviço, a contar de 31.10.2023, o gozo de férias da servidora, Maria Antônia Oliva Alves, identidade funcional nº 57197206/2, concedida pela PORTARIA Nº 555/2023-PGE.G., de 30.08.2023.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

**Protocolo: 998945**

**PORTARIA Nº 738/2023-PGE.G, de 17 de Outubro de 2023**

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de licença prêmio à servidora, Brunna Valesca de Carvalho Silva, identidade funcional nº 57175437/3, no período de 16.10 a 14.11.2023, referente a 2ª parcela do triênio 2012/2015, devendo responder pela Gerência de Licitações e Contratos, durante o afastamento da titular, o servidor Daniel Lopes de Campos Filho, id. Funcional nº 5976356/1.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

**Protocolo: 998936**

**PORTARIA Nº 737/2023-PGE.G, 17 de Outubro de 2023.**

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

AUTORIZAR o gozo de licença prêmio dos servidores abaixo relacionados:

Nome	Id. Funcional	Triênio	Período
Ary Lima Cavalcanti	5819997/1	1ª parc 2009/2012	30.10 a 28.11.2023
Regina Lucia de Sousa e Silva	6121470/1	1ª parc 2015/2018	16.10 a 14.11.2023

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

**Protocolo: 998961**

**PORTARIA Nº 742/2023-PGE.G, 17 de Outubro de 2023.**

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

TRANSFERIR, o gozo de férias referente ao aquisitivo 2022/2023, da servidora Maria de Lourdes da Conceição de Almeida, identidade funcional nº 3155609/1, concedida pela PORTARIA Nº 677/2023-PGE.G., de 29.09.2023, para o período de 08.11 a 22.11.2023.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

**Protocolo: 998977**

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 735/2023-PGE.G. Belém, 17 de outubro de 2023**

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso das suas atribuições legais...

RESOLVE:

CONCEDER, 01 (um) dia de licença saúde à servidora Marilea Cardoso Gomes Santos, identidade funcional nº 2019450/9, no dia 03.10.2023.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

**Protocolo: 998397**

**PORTARIA Nº 739/2023-PGE.G. Belém, 17 de outubro de 2023**

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso das suas atribuições legais...

RESOLVE:

CONCEDER, 02 (dois) dias de licença saúde ao servidor Augusto César da Costa Moutinho, identidade funcional nº 55589774/1, no período de 03 a 04.10.2023.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se. ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

**Protocolo: 998392**

**PORTARIA Nº 743/2023-PGE.G. Belém, 17 de outubro de 2023**

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso das suas atribuições legais...

RESOLVE:

CONCEDER, 02 (dois) dias de licença saúde à servidora Bruna Correa da Silva, identidade funcional nº 55208788/1, no período de 14 a 15.09.2023.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

**Protocolo: 998369**

**ERRATA**

**Errata da PORTARIA Nº 722/2023-PGE.G., de 16.10.2023, publicada no DOE nº 35.577 de 18.10.2023.**

**Onde se lê:**

Período Aquisitivo  
18.10.2015 a 17.10.2018 e  
18.10.2018 a 24.05.2023

**Leia-se:**

Período Aquisitivo  
02.01.2015 a 01.01.2018 e  
02.01.2018 a 07.08.2022

**Protocolo: 998344**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**Resolução CSPGE nº 240, de 04 de outubro de 2023**

Regulamenta, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, a concessão de diárias e a emissão de passagens.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição normativa conferida pelo artigo 9º, II, da Lei Complementar nº 41, de 29 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a emissão de passagens aéreas e a concessão de diárias no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado;

Resolve:

Art. 1º A concessão de diárias e a emissão de passagens, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, ficam regulamentadas por esta Resolução.

**Capítulo I – Das Diárias**

Art. 2º O Procurador ou o servidor que se deslocar a serviço, em caráter eventual ou transitório, para outra localidade do território nacional ou para o exterior, fará jus, sem prejuízo das passagens ou indenização de transporte, à percepção de diárias, nos termos da Lei nº 5.810/1994, da respectiva regulamentação e desta Resolução.

Parágrafo único. Não serão autorizados o pagamento de diárias e a emissão de passagens por comparecimento a evento alheio à atuação institucional.

Art. 3º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, incluindo-se a data de partida e a de retorno, desde que em dia subsequente ao final do evento, e destinam-se a indenizar despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

2º Não serão concedidas diárias por período excedente ao necessário ao comparecimento ao evento.

Art. 4º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente: I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público; II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

III – comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada.

Art. 5º Nas viagens nacionais e internacionais custeadas pela PGE, inclusive com recursos do Fundo, com ou sem percepção de diárias, é obrigatória a comprovação da realização da viagem, no prazo de cinco dias úteis contado da data do retorno do beneficiário à sede.

1º A comprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada por meio de declaração, a ser preenchida mediante formulário próprio, a qual deverá ser assinada pelo beneficiário e deve conter as seguintes informações:

I - se a viagem foi realizada;

II - se houve alguma alteração na data do trecho de ida ou de retorno; e

III - se o beneficiário participou ou não do evento objeto do deslocamento.

2º Não ocorrendo a comprovação no prazo estabelecido no caput deste artigo, nem apresentadas as justificativas pertinentes, o beneficiário promoverá o ressarcimento ao Erário do valor integral correspondente às diárias e às passagens por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da notificação realizada pela PGE.

3º Caso não ocorra o recolhimento dentro prazo previsto no parágrafo anterior, ficará a Administração autorizada a proceder ao desconto na folha de pagamento, no respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente

4º A falta de comprovação da viagem pelo colaborador eventual ensejará a inscrição do valor total da despesa em dívida ativa da Estado, caso o recolhimento não seja realizado conforme parágrafos 2º e 3º deste artigo.

5º A omissão ou o registro de informação falsa na declaração prevista no §1º deste artigo sujeitará o declarante às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

6º O beneficiário ou proponente poderá anexar à declaração prevista no §1º cópia do comprovante do cartão de embarque ou equivalente, bem como outros documentos relacionados ao deslocamento realizado.

Art. 6º Sempre que houver autorização para prorrogação de prazo de afastamento por necessidade do serviço, o favorecido fará jus às diárias correspondentes ao período excedente, observados os requisitos da concessão inicial.

Art. 7º As diárias serão restituídas nas seguintes hipóteses: